



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo  
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282  
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br  
Cep: 17230-000



## OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 04 DE OUTUBRO DE 2000

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, cópia da lei nº 1.971, que autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para conservação de vias públicas municipais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI AZAR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**ANTONIO ALVARO DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ITAPUÍ - Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



## LEI Nº 1.971 DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A  
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO  
DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Itapuí-SP integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de vias públicas municipais, criado por municípios do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º**- O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

1-representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

2-prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

3-desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



4-perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;

5-recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

6-conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

**Artigo 3º**- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Artigo 4º**- O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para origem.

**Artigo 5º**- O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Artigo 6º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 20.000,00 para atender despesas decorrentes da execução da presente lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo Único**- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa- Nossa Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

**Artigo 7º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 DE OUTUBRO DE 2000.



Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

  
ADEMAR CAFÉO  
Chefe de Setor



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo  
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282  
e-mail: prof.itapui@netsite.com.br  
Cep: 17230-000



## PROJETO DE LEI Nº 07/2000 DE 31 DE MAIO DE 2000

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A  
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO  
DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Itapuí-SP integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de vias públicas municipais, criado por municípios do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º**- O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

1-representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

2-prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

3-desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

4-perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: prof.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



5-recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

6-conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

*Assinatura da Câmara Municipal*  
Artigo 3º)- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

*Assinatura da Câmara Municipal*  
Artigo 4º)- O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para origem.

*Assinatura da Câmara Municipal*  
Artigo 5º)- O Executivo, na qualidade de participante do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

*Assinatura da Câmara Municipal*  
Artigo 6º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 20.000,00 para atender despesas decorrentes da execução da presente lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

*Assinatura da Câmara Municipal*  
Parágrafo Único)- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa- Nossa Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

*Assinatura da Câmara Municipal*  
Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE MAIO DE 2000

*Assinatura do Prefeito*  
ABIBI ÁZAR

Prefeito Municipal

Aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão

09/09/2000 8.22

*Assinatura do Presidente*



**FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM**  
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



Of. CEPAM/UPPIJ nº 99/00  
Proc. FPFL nº 688/00  
Ref.: s/ofício nº 143/2000



São Paulo, 9 de agosto de 2000

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Parecer CEPAM nº 19.569, elaborado pelo técnico Manuel Silvino Jardim, de nossa Unidade de Produção de Pareceres e Informações Jurídicas.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de consideração e apreço.

**ANTONIO RICCITELLI**  
Coordenador

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Alvaro de Souza  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de  
ITAPUÍ - SP

UPPIJ/gtn

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP  
CEP 05508-900 - Tel. (0xx11) 811-0300 - FAX (0xx11) 813-5969  
Homepage <http://www.cepam.sp.gov.br> e-mail:cepam.info@cepam.sp.gov.br



## Parecer CEPAM nº 19.569

Processo FPFL nº 688/2000

Interessada: Câmara Municipal de Itapuí

Vereador Antonio Alvaro de Souza, Presidente

### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** – Adesão da Prefeitura – Legalidade – Considerações.\*

#### **CONSULTA**

Consulta-nos a Câmara Municipal de Itapuí, na pessoa do seu Presidente, sobre a legalidade do Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo, que autoriza o Município a participar de Consórcio Intermunicipal voltado à conservação de vias públicas municipais.

#### **PARECER**

Os Consórcios Intermunicipais sempre foram considerados ótimos instrumentos operacionais para resolverem questões de amplitude regional, pois permitem a conjugação de esforços, visando ao atendimento de objetivos comuns a vários Municípios limítrofes.

A própria Constituição Estadual de 1969, bem como a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo já contemplavam a figura do consórcio intermunicipal, e mais recentemente a nova Constituição do Estado, promulgada em 1989, assim como algumas Leis e Decretos Estaduais referem-se a esse instrumento nos seguintes termos:



### Constituição Estadual:

"Art. 201 – O Estado apoiará a formação de consórcios entre os Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em particular à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais'.

### Lei Estadual 7.663 de 30/12/91 (para Consórcios de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente)

Dispõe sobre o estabelecimento de normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 5º - .....

Par. 3º - O Estado incentivará a formação de consórcios entre os municípios tendo em vista a realização de programas de desenvolvimento e de proteção ambiental, de âmbito regional.

.....

### Lei Estadual 7.750 de 31/3/92 (para Consórcios de Saneamento)

Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e dá outras providências.

'Art. 11 – O Sistema Estadual de Saneamento - Sesan é composto direta ou indiretamente, entre outros, dos seguintes agentes:



## XI – os consórcios intermunicipais por bacias hidrográficas.

Art. 12 – O Sistema Estadual de Saneamento – Sesan, como instrumento catalisador, articulador e integrador dos agentes institucionais referidos no artigo anterior para a realização da Política Estadual de Saneamento, será concebido, estruturado e operacionalizado com base nas seguintes premissas.

II – os serviços públicos de saneamento de âmbito regional serão geridos mediante articulação e integração intermunicipal ou entre o Estado e municípios.

## **Decreto Estadual 37.300 de 25/8/93 (para Consórcios de Recursos Hídricos)**

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro, criado pela Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

'Art. 12 – A aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro, obedecerá ao disposto no art. 37 da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, podendo habilitar-se à obtenção de recursos:

IV – consórcios intermunicipais regularmente constituídos'.



## Decreto Estadual 38.514 de 5/4/94 (para Consórcios de Usinas de Compostagem de Lixo Urbano)

Dispõe sobre a autorização da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico a celebrar convênios com consórcios intermunicipais ou municípios, para a implantação de usinas de compostagem de lixo urbano.

‘Art. 1º - Fica a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, por seu titular, autorizada a celebrar convênios com consórcios intermunicipais ou com municípios, para implantação de usinas de compostagem de lixo urbano, na conformidade das minutas-padrão que constituem os Anexos I e II deste decreto” (grifos nossos).

Percebe-se claramente que, pelo menos, no Estado de São Paulo, o Governo Estadual vem incentivando o surgimento deste tipo de organização, que permite a conjugação de esforços de diversos Municípios, sem comprometer a autonomia Municipal. Esta é, com certeza, uma forma moderna e democrática de tratar as questões de alcance regional, que extrapolam os limites territoriais de cada Município, a exemplo das vias públicas que interligam comunidades limítrofes.

O Professor Hely Lopes Meirelles, assim se referia aos consórcios intermunicipais:

“Entre nós, o consórcio usual é o de Municípios – consórcio intermunicipal – para a realização de obras, serviços e atividades de competência local, mas de interesse comum de toda uma região. Com essa cooperação associativa as Municipalidades reúnem recursos financeiros, técnicos e administrativos que uma só Prefeitura não teria para



executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos.

Repisemos que os consórcios dependem de autorização legislativa para serem validamente celebrados, e como não são pessoas jurídicas não têm capacidade para exercer direitos e assumir obrigações em nome próprio, pelo quê é de toda conveniência a organização de uma entidade civil ou comercial, paralela, que administre os seus interesses e realize os seus objetivos como desejado pelos consorciados" (In: Direito Municipal Brasileiro. 9<sup>a</sup> ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 290).

Ainda Dr. Luiz Antonio Torres, técnico desta Casa, em bem-elaborado estudo sobre o tema, trata da possibilidade dos Poderes Municipais cederem servidores a essas entidades supramunicipais, com os seguintes argumentos:

"Uma vez instituída e registrada uma entidade dessa natureza, seus estatutos devem prever a forma de sua administração, mediante a constituição de uma Diretoria Executiva, de um Conselho Consultivo e outro deliberativo e Fiscal, apenas exemplificativamente, cabendo aos seus instituidores (os municípios) fixarem essa composição, através de fórmulas mais adequadas, sempre guardando uma estrutura e participação igualitária, para não haver o predomínio de uns sobre os outros.

Além da diretoria, que pode ser composta pelos prefeitos ou secretários municipais, por eles designados, os empregados dessas entidades poderão ser contratados mediante prova seletiva, nos moldes de um concurso público e seus contratos serão regidos pela CLT, pois o regime jurídico dessas instituições será sempre de direito privado, ainda que haja o reconhecimento de forte substrato de publicização derivado de sua própria natureza. **Nada obsta, todavia, que os municípios cedam seus**



servidores para prestar serviços para essa sociedade,  
mediante oficialização dos atos e desde que sem prejuízo  
de seus vencimentos e demais vantagens pessoais.

Quando da realização de obras e serviços e suas atividades, como entidade de direito privado, sujeitar-se-á ao regime jurídico das licitações e contratações, em especial à observância dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, porquanto estarão presentes o interesse público e os recursos decorrentes das dotações orçamentárias que serão utilizadas para a concretização de seus objetivos" (In: Consórcio Intermunicipal: Estudos, Pareceres e Legislação Básica. São Paulo: FPFL-CEPAM, nov./95, p. 37) (grifos nossos).

De outro lado, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem se manifestado pela regularidade dos Consórcios Intermunicipais e pela obrigatoriedade da prestação de suas contas anuais àquela Corte, conforme algumas decisões abaixo reproduzidas:

#### "CONVÊNIO EDUCAÇÃO

TC 9.075/005/88

TC 141.954/005/88

TC 46.392/026/89

TC 111.846/005/88

Decisão simples da 2ª Câmara – 2/1/90

Relator: conselheiro substituto Sérgio Rossi

Ementa: Convênio celebrado entre a Secretaria de Educação e Consórcio Intermunicipal para Assistência aos menores e aos excepcionais. Considerados regulares os repasses de recursos financeiros e legais às despesas decorrentes.

Decisão: DOE, 24/1/90 – p. 21



## CONVÊNIO – FISCALIZAÇÃO PELO TCE

TC 71.197/026/90

Decisão da 1ª Câmara – 27/1/92

Relator: conselheiro George Oswaldo Nogueira

Ementa: Convênio celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e Consórcio Intermunicipal, objetivando a realização de estudos e implantação de programas e projetos. Considerando regular o convênio e legal a despesa decorrente.

Decisão: DOE, 4/2/92 – p. 48-50

Acórdão: DOE, 27/3/92 – p. 36

## CONSÓRCIO – AUXÍLIO E SUBVENÇÃO

TC 68/008/94

Decisão da 1ª Câmara – 19/9/94

Relator: conselheiro Fulvio Julião Biazz

Ementa: Auxílio e/ou subvenção concedido por prefeitura municipal a Consórcio Intermunicipal. Comprovação de despesas. Obrigatoriedade do envio das contas anuais ao consórcio do TCE. Proibição de recebimento de novos auxílios e/ou subvenções enquanto não regularizada a situação perante o TCE.

Decisão: DOE, 27/9/94

Acórdão: DOE, 30/11/94 – p. 56

TC 327/001/92

Decisão da 1ª Câmara – 13/7/92

TC 310/009/94

Decisão do Tribunal Pleno – 19/4/95

Relator: conselheiro Renato Martins Costa

Ementa: Consórcio integrado por prefeituras municipais. Obrigatoriedade de prestação de contas ao TCE. A figura dos consórcio alimentados por verbas municipais e estaduais deve merecer, no TCE, os devidos cuidados –



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM  
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



aspecto a ser enfatizado pelas auditorias responsáveis pela fiscalização.

Decisão: DOE, 1/6/95 – p. 26-28

Acórdão: DOE, 7/6/95 – p. 30" (grifamos).

Feitas estas considerações, entendemos que é perfeitamente legal a intenção do Município de Itapuí de participar de Consórcio Intermunicipal para conservação de vias públicas municipais, podendo o presente projeto de lei ser submetido à apreciação dessa Casa de Leis.

É o que pensamos s.m.j.

De acordo, encaminhe-se.

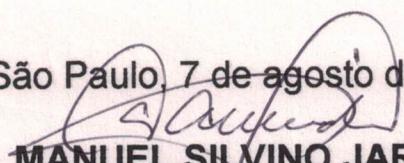
**ANTONIO RICCITELLI**

Coordenador da Unidade de Produção de  
Pareceres e Informações Jurídicas

(\*) Parecer elaborado em 1º/8/00.

UPPIJ/gtn/emss

São Paulo, 7 de agosto de 2000

  
**MANUEL SILVINO JARDIM**  
Técnico Master III - Advogado



# Câmara Municipal de Itapuí



Estado de São Paulo

Praca da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

Ofício nº 183/2000

Itapuí, 05 de setembro de 2.000.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 07/2000, que autoriza a Prefeitura Municipal a participar do consórcio intermunicipal para conservação de vias públicas municipais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

  
ANTONIO ALVARO DE SOUZA

PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Dr. ABIBI ÁZAR  
DD. Prefeito Municipal de  
ITAPUÍ - S. Paulo.



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo  
Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



AUTOGRAFO N° 11/2000  
PROJETO DE LEI N° 07/2000

## AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Itapuí - SP., integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de vias públicas municipais, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- 1- representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo.
- 2- prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que compõe;
- 3- desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- 4- perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;
- 5- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- 6- conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos e áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º) - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio Municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º) - O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para origem.



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



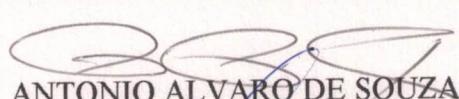
Artigo 5º) - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

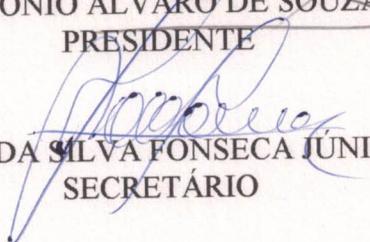
Artigo 6º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 20.000,00 para atender decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único) = Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa - Nossa Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de setembro de 2.000.

  
ANTONIO ALVARO DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR  
SECRETÁRIO